



## PROJETO BÁSICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9500/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 020/2026**

### **1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de muro de contenção, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI, de acordo com o Convênio nº 986349, celebrado com o Ministério das Cidades**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à integral execução da obra, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram o presente processo administrativo.

1.2. A contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de serviços destinados à estabilização de área sujeita a processos erosivos e instabilidade geotécnica, mediante implantação de estrutura de contenção e sistemas de drenagem necessários à proteção da infraestrutura urbana e à segurança da população.

1.3. A execução abrange administração local da obra, serviços preliminares, limpeza da área, movimentação de terra, desmonte de material rochoso, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, drenagem, reaterros, compactações e demais serviços necessários à estabilização do terreno e ao adequado desempenho da solução de engenharia adotada.

1.4. A contratação contempla, ainda, a execução de elementos estruturais em concreto armado e alvenaria estrutural, instalação de dispositivos de drenagem superficial e profunda, fornecimento e assentamento de tubos drenantes, execução de drenos barbacã, camada drenante, transporte de materiais e demais serviços complementares indispensáveis à perfeita execução da obra.

1.5. Os quantitativos dos serviços foram definidos com base em levantamentos técnicos realizados na área objeto da intervenção, análises geotécnicas, projetos de engenharia, memorial descritivo e necessidades efetivamente identificadas, contemplando todos os serviços necessários à adequada contenção da área e ao controle dos processos erosivos existentes.

1.6. As unidades de medida, quantitativos, especificações técnicas, composições de custos e demais detalhamentos dos serviços encontram-se devidamente discriminados nas planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico para todos os fins.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução da obra de construção de muro de contenção em área afetada por processos erosivos e instabilidade do terreno, conforme levantamentos técnicos realizados por esta Secretaria Municipal, no âmbito das ações de melhoria da infraestrutura urbana e mitigação de riscos à população.

2.1.1. Trata-se de medida necessária para assegurar maior estabilidade geotécnica da área, proteção da infraestrutura existente e melhores condições de segurança para os moradores e usuários da região afetada.





2.2. O contexto que ensejou a necessidade da contratação decorre da identificação de processos erosivos, deslocamentos de solo e condições de instabilidade que comprometem a segurança da área objeto da intervenção, especialmente em períodos de maior intensidade pluviométrica, conforme constatado durante as avaliações técnicas promovidas pela equipe responsável.

2.2.1. Tais condições potencializam riscos de agravamento da erosão, comprometimento da infraestrutura urbana adjacente, danos ao patrimônio público e privado e riscos à integridade física da população.

2.3. Ademais, a ausência de intervenção adequada poderá contribuir para a progressiva degradação da área afetada, ampliando os riscos geotécnicos existentes e elevando os custos futuros necessários à recuperação e estabilização do local.

2.4. Ressalte-se que a área objeto da intervenção possui relevante importância para a comunidade local, sendo necessária a adoção de medidas preventivas e corretivas capazes de assegurar a estabilidade do terreno, a preservação da infraestrutura urbana e a segurança da população residente e usuária da região.

2.5. Cumpre destacar, ainda, que este Município não dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos e mão de obra especializada suficientes para execução direta dos serviços de engenharia necessários, especialmente quanto às atividades de escavação, fundações, drenagem e execução da estrutura de contenção, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

2.6. Os quantitativos do objeto foram definidos com base em levantamentos técnicos, estudos de engenharia, projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor competente, considerando as reais necessidades da intervenção e as características físicas da área.

2.7. A contratação contempla, dentre outros serviços, administração local da obra, serviços preliminares, limpeza da área, movimentação de terra, desmonte de material de terceira categoria, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, drenagem, reaterros, compactações e demais serviços complementares necessários à estabilização do terreno.

2.8. Os quantitativos foram obtidos a partir de medições e levantamentos realizados in loco, considerando as condições reais da área, as características geotécnicas identificadas e as especificações técnicas definidas nos projetos de engenharia.

2.9. Quanto à solução escolhida, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução integral da obra, por se tratar da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.10. A solução adotada possibilita a estabilização da área afetada, o controle dos processos erosivos, a melhoria das condições de drenagem e a mitigação dos riscos existentes, proporcionando maior segurança à população e à infraestrutura urbana localizada no entorno.

2.11. Registre-se que a execução integrada dos serviços assegura compatibilidade entre as etapas construtivas, melhor controle da obra, maior eficiência na fiscalização contratual e centralização da responsabilidade pela execução, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.12. Ademais, a contratação de empresa especializada permitirá a mobilização de equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados e métodos executivos compatíveis com a complexidade da intervenção, garantindo maior qualidade, segurança e eficiência na execução da obra.

2.13. Por fim, destaca-se que a não realização da contratação poderá acarretar agravamento dos processos erosivos e da instabilidade do terreno, comprometimento da infraestrutura urbana existente, aumento dos riscos à população e elevação dos custos





futuros de recuperação da área, evidenciando a necessidade e o interesse público da presente contratação neste Município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia necessária ao atendimento da demanda identificada, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis à integral execução dos serviços previstos.

3.2. A execução será realizada de forma integrada, observando os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados para a intervenção.

3.3. A solução contempla a realização de serviços preliminares, movimentação de terra, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, sistemas de drenagem, reaterros, compactações e demais serviços complementares necessários à adequada execução da obra.

3.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos para obras de engenharia dessa natureza.

3.5. Durante a execução deverão ser adotadas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários das áreas adjacentes, mediante utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e adequada sinalização dos locais de trabalho.

3.6. A contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos gerados, manter a organização do canteiro de obras e observar as exigências ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

3.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes desta Administração, responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e do cumprimento das obrigações contratuais.

3.8. A solução adotada permite a execução integral do objeto por empresa especializada, assegurando compatibilidade entre as etapas executivas, padronização dos serviços, eficiência na fiscalização e adequada gestão contratual.

3.9. Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente compatível com as características da intervenção pretendida, atendendo às necessidades identificadas por esta Administração com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

### 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, com critério de julgamento pelo menor valor global, observadas as condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida por esta Secretaria Municipal.

4.3. A execução ocorrerá na área objeto da intervenção, situada no Bairro Catavento, neste Município, local identificado com ocorrência de processos erosivos e necessidade de implantação de solução definitiva de contenção e drenagem.

4.4. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua e integrada, contemplando todos os serviços necessários à implantação da solução de engenharia adotada, incluindo:

- a) administração local da obra;
- b) serviços preliminares e limpeza da área;





- c) movimentação de terra, escavações e desmonte de material de terceira categoria;
- d) execução de fundações e impermeabilização;
- e) execução da estrutura de contenção em concreto armado e alvenaria estrutural;
- f) instalação dos dispositivos de drenagem superficial e profunda;
- g) execução de drenos, tubos drenantes e camada drenante;
- h) reaterros, compactações e serviços complementares;
- i) limpeza final e entrega da obra em condições de funcionamento.

4.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, as composições de custos adotadas na elaboração do orçamento, as normas da ABNT e as boas práticas da engenharia, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

4.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil responsável técnico com a respectiva ART, encarregado de obra e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada da obra.

4.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, cabendo à fiscalização desta Administração rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas.

4.8. A contratada deverá manter no local da obra cópias atualizadas dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.9. Quaisquer alterações de métodos executivos, materiais ou especificações somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização formal da fiscalização da Prefeitura Municipal de Picos/PI e desde que não comprometam a funcionalidade, segurança ou desempenho da solução projetada.

4.10. Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

4.11. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, promovendo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como a adequada sinalização e isolamento das áreas de execução, visando à segurança dos trabalhadores e da população do entorno.

## **5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **R\$ 514.351,81 (quinhentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

- a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 706 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.





- b) PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO; e 15.451.0011.1057.0000 – CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO E ESCADAS DE ACESSO.
- c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.
- d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRSO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

## **7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com **adjudicação global**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços necessários à execução da obra de construção de muro de contenção.

8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro, nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando a compatibilidade dos preços unitários e global com os valores estimados por esta Administração.

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do item/lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em





formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:





9.8.1.O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.





9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.





9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

### **Habilitação jurídica**

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,





estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **Qualificação Técnica**

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:





10.12.1. **Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, quando cabível, demonstrando experiência na execução de obras de contenção, drenagem, movimentação de terra ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

10.12.2. **Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, conforme as atribuições legais cabíveis, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou RRT, comprovando experiência na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

10.14.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

10.15. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos correspondentes, ARTs, RRTs, CATs, endereços dos contratantes e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.16. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

10.16.1. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade técnico-operacional compatíveis com a complexidade da obra, garantindo a adequada execução da estrutura de contenção, a estabilidade do terreno, a eficiência dos sistemas de drenagem, a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana existente, minimizando riscos de falhas construtivas, patologias estruturais, atrasos na execução e prejuízos ao interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

## **11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de execução da obra será **de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, equivalentes a **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, compreendendo a execução integral dos serviços previstos para a obra de contenção de encostas neste Município.

11.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.

11.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.





11.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

11.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações de projeto, condições climáticas adversas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução da obra.

11.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido por esta Administração, após a emissão da Ordem de Serviço;
- d) Manter durante toda a execução da obra equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, incluindo engenheiro civil responsável técnico regularmente registrado no CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- e) Executar os serviços observando as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia, as normas de segurança do trabalho e a legislação aplicável;
- f) Realizar os serviços de administração local, mobilização, limpeza da área, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, drenagem, reaterros, compactações e demais etapas previstas nos projetos e especificações técnicas;
- g) Empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas definidas para a obra;
- h) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas;
- i) Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual;
- j) Providenciar a adequada sinalização e isolamento das áreas de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores e demais usuários das áreas adjacentes;
- k) Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;
- l) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e esta Administração;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços;
- n) Adotar as medidas necessárias para preservação ambiental durante a execução da obra, promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação vigente;





- o) Observar as exigências dos órgãos ambientais e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;
- p) Manter no local da obra os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, ART e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- q) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, os prazos estabelecidos ou a segurança dos serviços;
- r) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos injustificados;
- s) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e demais representantes desta Administração aos locais de execução dos serviços e documentos relacionados à obra;
- t) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios, registros, medições, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- v) Executar integralmente os serviços de drenagem previstos no projeto, assegurando o adequado escoamento das águas e o desempenho da estrutura de contenção;
- w) Garantir a qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade da obra executada, responsabilizando-se pelos vícios e defeitos construtivos na forma da legislação vigente;
- x) Promover a desmobilização do canteiro, remoção de materiais remanescentes, equipamentos e resíduos, entregando a obra em perfeitas condições de utilização ao final da execução contratual.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, disponibilizando à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos técnicos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Entregar à CONTRATADA os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que compõem a contratação;
- c) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, observadas as condições previstas no instrumento contratual;
- d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação;
- f) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos, qualidade dos materiais empregados e observância das normas técnicas aplicáveis;
- g) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- h) Rejeitar materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- i) Analisar e aprovar, quando cabível, medições, relatórios, cronogramas atualizados e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;





- j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização;
- k) Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, na forma da legislação vigente;
- l) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações, orientações ou determinações que possam impactar a execução dos serviços;
- m) Promover os atos administrativos necessários à adequada gestão contratual, inclusive quanto à formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;
- n) Disponibilizar acesso à área objeto da intervenção, observadas as condições de segurança e as limitações operacionais existentes;
- o) Decidir sobre questões técnicas e administrativas que ultrapassem a competência da fiscalização, sempre que necessário à continuidade da execução contratual;
- p) Receber provisoriamente e definitivamente a obra, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- q) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- r) Manter arquivados e organizados os documentos relativos à contratação, à execução da obra, às medições, aos pagamentos e aos atos de fiscalização, para fins de controle interno e externo;
- s) Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais para sua revisão ou recomposição;
- t) Assegurar que a fiscalização seja realizada em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, interesse público e controle da execução contratual;
- u) Prestar apoio institucional à execução do objeto, promovendo a articulação entre os setores envolvidos sempre que necessária ao adequado desenvolvimento da obra.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas principais e essenciais da obra, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo **de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada por esta Administração e desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica da obra, especialmente os serviços de fundação, estrutura de contenção, drenagem, impermeabilização e demais etapas essenciais à execução do objeto.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da capacidade técnica, operacional e da regularidade da empresa subcontratada, bem como da compatibilidade dos serviços a serem executados com o objeto contratado.

14.4. A contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, demonstrando sua aptidão para execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

14.5. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante esta Administração pela qualidade dos serviços executados, observância dos prazos, cumprimento das especificações técnicas e demais obrigações contratuais.





14.6. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração do Projeto Básico, orçamento, estudos técnicos ou de qualquer fase do planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

14.7. A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e todas as exigências previstas no contrato e neste Projeto Básico.

14.8. Não será permitida subcontratação em cadeia ou sucessiva, sendo vedado à subcontratada transferir a terceiros os serviços recebidos, salvo autorização expressa da Administração.

14.9. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, recusar ou determinar a substituição da subcontratada que apresentar desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, irregularidade fiscal ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da obra.

14.10. A subcontratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segregação de funções, não podendo resultar em prejuízo à qualidade da execução ou em aumento de custos para esta Administração.

14.11. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os projetos, especificações técnicas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da obra, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro nos autos.

15.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.

15.4. Esta Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução da obra.

### **Fiscalização**

15.5. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

### **Fiscalização Técnica**

15.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

15.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

15.8. Identificada qualquer irregularidade na execução da obra, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização.

15.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

15.10. Ocorrências que possam comprometer os prazos, a qualidade ou a segurança da execução deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a conclusão da obra ou eventual necessidade de prorrogação contratual.





## Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará medições, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

15.13. Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

15.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, materiais empregados e observância das especificações técnicas.  
Gestor do Contrato

15.15. Compete ao gestor do contrato:

15.15.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros referentes à obra, ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações e prorrogações;

15.15.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado andamento da execução contratual;

15.15.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento das despesas;

15.15.4. Emitir documento de avaliação da execução contratual com base nos registros da fiscalização e no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

15.15.5. Promover, quando necessário, os procedimentos destinados à aplicação de penalidades e responsabilização contratual;

15.15.6. Elaborar relatório final acerca da execução da obra e do atendimento dos objetivos que justificaram a contratação;

15.15.7. Encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento das medições devidamente atestadas pela fiscalização.

## 16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da contratada dar-se-á por **medições correspondentes aos serviços efetivamente executados**, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério desta Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

16.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária, tais como metro cúbico (m<sup>3</sup>), metro quadrado (m<sup>2</sup>), metro linear (m), quilograma (kg), tonelada (t), unidade (un) e mês, conforme aplicável a cada serviço executado.

16.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

16.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, nota fiscal e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.





16.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

16.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

16.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

16.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e os serviços efetivamente executados e medidos.

16.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte desta Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos ou não aceitos pela fiscalização.

16.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios, defeitos ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.

16.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, n.º 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 22 de maio de 2026.

**Marlon Gomes de Sousa Bezerra**

CPF N. 021.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

